



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. _____

EDITAL Nº 44

de 10 de novembro de 1993

"Dispõe autorizando a Administração Pública Municipal a realizar aterros e desaterros de imóveis com até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1626

de 10 de novembro de 1993

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar aterros e desaterros de lotes até 500 m² (quinhentos metros quadrados), desde que o proprietário ou comprador tenha como único bem a referida propriedade para a qual pleiteia o benefício.

Parágrafo 1º - O Município para fazer jus ao benefício terá ainda que comprovar:

- I - ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II - residência no Município a pelo menos 5 (cinco) anos; e
- III - renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo 2º - A Municipalidade realizará aterros e desaterros de até 200 m² (duzentos metros quadrados) nos terrenos a que alude o "Caput" deste artigo e observará, necessariamente, a ordem de inscrição dos pleiteantes para atendimento aos pedidos dos serviços de que trata a Lei.

ARTIGO 2º - Todo Município interessado em se beneficiar com esta Lei deverá requerê-lo ao Chefe do Executivo, comprovando as condições estabelecidas nesta Lei ou declarando, sob as penas da Lei, estar nela enquadrado.

ARTIGO 3º - A Municipalidade observará necessariamente a ordem de inscrição dos pleiteantes para atendimento aos pedidos de realização dos serviços de que trata esta Lei.

ARTIGO 4º - Da execução dos serviços não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. _____

- 2 -

recairá sobre o proprietário ou compromissário beneficiado qual-quer encargo ou emolumento.

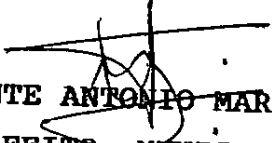
ARTIGO 5º - A Municipalidade promoverá a inscrição pública dos interessados em receber os benefícios de que trata esta Lei e o atendimento será feito na respectiva ordem de inscrição deles, respondendo os servidores por responsabilidade pelo descumprimento da aludida ordem.

ARTIGO 6º - Os serviços referidos no Artigo 1º só poderão ser realizados desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município.

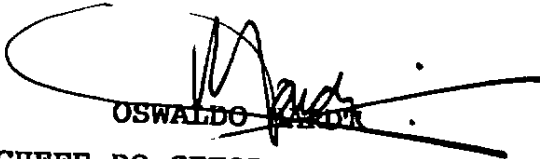
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 10 DE NOVEMBRO DE 1993


VICENTE ANTONIO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura é publicado na Portaria Municipal na mesma data.


OSWALDO
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO